

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 021/2015

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N°. 021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica acrescido o §1º e §2º no Art.71, da “Seção II- Das calçadas e passeios”, da Lei complementar nº. 021 de 20/12/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§1º – Poderão ser utilizadas as calçadas e passeios públicos com rampas ou escada de acesso a prédios públicos, comerciais ou multifamiliares, desde que, seja edificação existente, comprovado através de documentação do imóvel constando a existência da mesma junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

§2º - O proprietário deverá apresentar um projeto de rampa ou escada junto a Secretaria Municipal de Planejamento para análise, devendo satisfazer as seguintes condições.

I - Preservar uma faixa mínima para o trânsito público, não inferior a 1,50 (um metro e cinquenta centímetros);

II - Correspondam, apenas, as testadas das edificações para os quais forem licenciadas

III - Não excedam a linha média dos passeios;

IV - Não possuam menos de 1,20m (um metro e vinte centímetros de largura);

V - Possuam guarda corpo e corrimão de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros;

VI - Possuam piso antiderrapante;

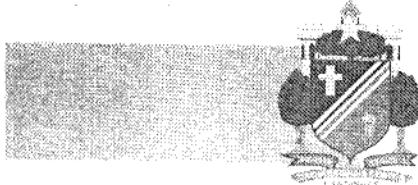
VII - Respeitem as normas de acessibilidade conforme a NBR 9050/2004;”

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei nº. 021, de 20/12/2007 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 25 de maio de 2015.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
Departamento de Calçadas e Passeios

JUSTIFICATIVA

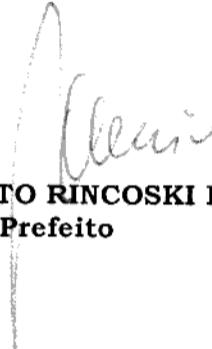
Senhor Presidente, Nobres Vereadores;

O Projeto de Lei encaminhado, ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, refere-se ao acréscimo no §1º e §2º do Art.71, da “Seção II- Das calçadas e passeios”, da Lei nº. 021 de 20/12/2007 – Código de Posturas de Canoinhas.

Considerando que é dever do Poder Executivo Municipal, a execução de atos que visam fomentar a acessibilidade do Município de Canoinhas, tendo em vista a necessidade de acrescer os parágrafos em comento, conforme aprovação do Conselho Municipal do Plano Diretor, da reunião que ocorreu em 23/03/2014 na Secretaria Municipal de Planejamento, presidido pelo Eng. Civil Cleison Tarcisio Fuck.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, visando atender aos anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 25 de maio de 2015.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito